



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho,  
Estado de São Paulo - Brasil

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2021**

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021.**

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 07/2021.

**Art. 2º** - Com a revogação prevista no artigo 1º desta Lei, a partir de 01/01/2022, todos os comércios deverão solicitar seu Alvará de Funcionamento normalmente junto ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que não estiverem devidamente regularizados até 01/01/2022, ou seja aptos a receber Alvará de Funcionamento, receberão Alvará Provisório pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no caput deste Artigo, deverá o proprietário diligenciar no sentido de regularizar seu comércio a fim de obter o Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º** - Para aplicabilidade desta Lei deverá ser observada as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2022.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, aos 03 de dezembro de 2021.

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município